



## DECRETO N° 004/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO

Em 26/01/2026  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao recebimento, à execução, ao controle, à transparência e à prestação de contas das emendas parlamentares individuais de execução impositiva recebidas pelo Município do Rio Formoso-PE, inclusive na modalidade de transferência especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pelo Art. 50 e seguintes, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 166, §§ 9º, 11 e 16, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 165 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de direito financeiro;

**CONSIDERANDO** as normas federais que regem as transferências especiais decorrentes de emendas parlamentares individuais;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e nas ADIs nº 7.688 e nº 7.695, que orientam a matéria;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE/PE nº 302 de 10 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta MF/MGI nº 15 de 28 de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** que o art. 163-A da Constituição Federal (incluído pela EC nº 126/2022), que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade desses dados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de legislação municipal que institui a emenda parlamentar impositiva no âmbito do Município;



Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE  
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48



pmrioformoso@yahoo.com.br



www.rioformoso.pe.gov.br



**E, CONSIDERANDO**, por fim, que a adequada disciplina dos procedimentos de recebimento, execução e monitoramento das transferências realizados por meio de emendas individuais e especiais fortalece a responsabilidade fiscal, a eficiência administrativa, a segurança jurídica e o controle social do gasto público:

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos ao recebimento, à execução, ao controle, à transparência e à prestação de contas das emendas parlamentares individuais de execução impositiva destinadas ao Município do Rio Formoso-PE, inclusive aquelas realizadas por meio de transferência especial.

**§ 1º** A execução das emendas individuais, formalizadas por meio de convênios ou instrumentos congêneres celebrados pelo Município com a União ou com o Estado de Pernambuco, submete-se às normas e procedimentos estabelecidos pelo respectivo ente concedente.

**§ 2º** A execução dos planos de trabalho relativos às transferências especiais, popularmente conhecidas como "emendas PIX", observará as diretrizes e regulamentações dos entes repassadores dos recursos.

**§ 3º** O disposto no *caput* aplica-se, exclusivamente, às emendas individuais impositivas, de origem federal e estadual, recebidas pelo Município e por seus órgãos vinculados.

**CAPÍTULO II  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 2º** A execução orçamentária e financeira dos recursos disciplinados por este Decreto deverá observar, de forma estrita, as etapas da despesa pública, bem como as normas gerais de finanças públicas e de contratação pública que lhes forem aplicáveis.

**Art. 3º** As receitas decorrentes das transferências por meio de emendas individuais impositivas federais e estaduais serão classificadas em fontes ou destinações de recursos específicas, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), de modo a garantir a rastreabilidade e a correta consolidação das contas públicas.



Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE  
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48



pmrioformoso@yahoo.com.br



www.rioformoso.pe.gov.br



**Art. 4º** Os recursos transferidos pelo órgão concedente ou repassador deverão ser mantidos pelo executor em conta bancária específica, vinculada ao respectivo instrumento de transferência ou plano de trabalho, na qual ocorreu o repasse, a fim de assegurar o controle e a rastreabilidade integral de sua aplicação.

### **CAPÍTULO III** **DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Controle Interno exercer a coordenação geral dos procedimentos relativos ao recebimento das emendas individuais impositivas federais e estaduais, competindo-lhes:

- I - orientar os órgãos e as entidades da Administração Municipal quanto aos procedimentos e prazos a serem observados;
- II - realizar a articulação entre as Secretarias executoras e os entes concedentes;
- III - monitorar o fluxo operacional e o cumprimento das etapas processuais;
- IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira global das emendas.

**Parágrafo Único.** A coordenação geral exercida pela Secretaria não exime a responsabilidade técnica e finalística dos demais órgãos e unidades envolvidas na execução direta dos recursos.

**Art. 6º** A prestação de contas dos recursos recebidos de emendas individuais impositivas, federais e estaduais, deverá observar as normas do ente concedente (União ou Estado).

**Parágrafo Único.** A unidade executora do recurso é a responsável por apresentar a prestação de contas, instruindo-a com todos os documentos comprobatórios da regular aplicação dos valores na finalidade pactuada.

**Art. 7º** Compete à unidade de Controle Interno do Município fiscalizar, de forma contínua, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos recursos, bem como a execução das emendas individuais impositivas, federais e estaduais, recebidas.

### **CAPÍTULO IV** **DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 8º** O portal eletrônico de acesso público irrestrito, denominado Portal da Transparência, deverá assegurar a publicidade ativa, ampla, clara e permanentemente atualizada das informações relativas à execução orçamentária e



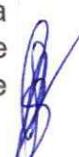
Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE  
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48



pmrioformoso@yahoo.com.br



www.rioformoso.pe.gov.br





financeira das emendas individuais impositivas, de origem federal e estadual, recebidas.

**§ 1º** O portal deverá atender aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

**§ 2º** O portal deverá ser atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, à medida que os atos e fatos pertinentes à execução das emendas forem registrados.

**Art. 9º** As informações de que trata o art. 8º, referentes às emendas individuais impositivas recebidas, deverão conter, no mínimo:

I - o número da emenda parlamentar;

II - o autor da emenda parlamentar;

III - o valor da emenda parlamentar;

IV - o órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela execução da emenda;

V - o número do procedimento licitatório ou o da contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade;

VI - o número e a íntegra do contrato.

**Art. 10.** As informações previstas nos artigos 8º e 9º deverão observar, ainda, os critérios de transparência e rastreabilidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente os definidos na Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025, ou em outra que venha a substitui-la.



Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE  
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48



pmrioformoso@yahoo.com.br



www.rioformoso.pe.gov.br



**Parágrafo Único.** O disposto no caput aplica-se às emendas individuais impositivas, de origem federal e estadual, recebidas pelo Município e por seus órgãos vinculados.

**Art. 11.** Quando do ingresso dos recursos financeiros na conta específica da emenda individual impositiva, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverão ser formalmente notificados, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do valor recebido, do respectivo plano de trabalho e do cronograma de execução.

**Parágrafo Único.** A notificação de que trata o caput poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive mediante o envio de correio eletrônico.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Submetem-se às disposições deste Decreto, no que couber, os seguintes órgãos e entidades, quando atuarem como executores de emendas individuais impositivas de origem federal e estadual, competindo-lhes a responsabilidade pela divulgação integral e tempestiva das informações correspondentes no Portal da Transparência, observado o padrão de publicidade, forma e prazos estabelecidos neste Decreto:

I - as entidades da Administração Indireta, compreendendo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no âmbito municipal;

II - os Fundos Especiais (Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social).

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá adotar as providências necessárias à adequação do Portal da Transparência, em conjunto com o Controle Interno, com a finalidade de assegurar a ampla divulgação das emendas individuais impositivas, de origem federal e estadual, recebidas pelo Município e por seus órgãos vinculados, relativas ao exercício financeiro de 2026 e aos exercícios subsequentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LERTI

Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art 117 da Lei Orgânica Municipal e art 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso

26/01/2026

CHS/MS

Funcionário Responsável

Rio Formoso/PE, 26 de janeiro de 2026.

**UTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito do Município do Rio Formoso-PE

Registrado e arquivado na pasta competente.  
Em 26/01/2026  
Funcionário Responsável Mat. N° 00601



Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE  
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48



pmrioformoso@yahoo.com.br



www.rioformoso.pe.gov.br